PPE: Regulamento EPI (Regulamento (UE) 2016/425), explicado

> O Regulamento EPI fixa requisitos essenciais para os equipamentos de proteção individual e, em três categorias de risco, determina o papel do organismo notificado e as obrigações dos operadores. Aplica-se desde 21 de abril de 2018, substituindo a Diretiva 89/686/CEE; os procedimentos de emergência do Regulamento (UE) 2024/2748 aplicam-se desde 29 de maio de 2026.

Revisto em 24 de setembro de 2026 por Conphora compliance team · Próxima revisão em 14 de março de 2027 · Não constitui aconselhamento jurídico

Factos essenciais

Referência	Regulamento (UE) 2016/425	Tipo de ato	Regulamento
Em vigor	20 de abril de 2016	Aplicável a partir de	21 de abril de 2018
Alterado por	Regulamento (UE) 2024/2748	Aplicado por	As autoridades nacionais de fiscalização do mercado fazem aplicar o regulamento com os poderes do Regulamento (UE) 2019/1020 (o artigo 37.º continua a citar o artigo 15.º, n.º 3, e os artigos 16.º a 29.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, que se leem como Regulamento (UE) 2019/1020 desde 16 de julho de 2021); na Dinamarca, a Sikkerhedsstyrelsen, desde janeiro de 2026 o departamento Markedsovervågning da Erhvervsstyrelsen, é a autoridade de controlo dos EPI colocados no mercado ao abrigo da lei dinamarquesa relativa aos produtos (lovbekendtgørelse n.º 22, de 8 de janeiro de 2026), tendo sucedido à Arbejdstilsynet em 1 de dezembro de 2018, ao passo que a Arbejdstilsynet continua a ser a autoridade para a utilização de EPI no trabalho e para os EPI feitos por encomenda ou de países terceiros destinados a atividades offshore de petróleo e gás.
CELEX	32016R0425		

Datas-chave

9 de março de 2016	Regulamento (UE) 2016/425 adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho	title
20 de abril de 2016	Entrada em vigor, no vigésimo dia seguinte ao da publicação no JO L 81, de 31 de março de 2016	Art. 48(1)
21 de outubro de 2016	Aplicam-se os artigos 20.º a 36.º, relativos à notificação dos organismos de avaliação da conformidade, e o artigo 44.º, relativo ao procedimento de comité, de modo que os organismos notificados pudessem ser designados antes da data geral de aplicação	Art. 48(2), point (a)
21 de março de 2018	Aplica-se o artigo 45.º, n.º 1: prazo para os Estados-Membros notificarem à Comissão as suas regras sobre sanções	Art. 45(1) and Art. 48(2), point (b)
21 de abril de 2018	O regulamento passa a aplicar-se na íntegra e a Diretiva 89/686/CEE é revogada; na Dinamarca, a portaria dinamarquesa n.º 210, de 14 de março de 2018, com requisitos suplementares em língua dinamarquesa, entra em vigor no mesmo dia	Art. 46 and Art. 48(2); § 10
1 de dezembro de 2018	A Sikkerhedsstyrelsen assume da Arbejdstilsynet o controlo dos EPI colocados no mercado dinamarquês; a Arbejdstilsynet continua a ser a autoridade para a utilização de EPI no trabalho	
21 de abril de 2019	Termo do período transitório: os EPI conformes com a Diretiva 89/686/CEE e colocados no mercado antes desta data ainda podem ser disponibilizados	Art. 47(1)
21 de abril de 2023	Os certificados de exame CE de tipo e as decisões de aprovação emitidos ao abrigo da Diretiva 89/686/CEE deixam de ser válidos, salvo se tiverem caducado antes; o poder da Comissão, por cinco anos, de reclassificar riscos por ato delegado é tacitamente prorrogado	Art. 47(2) and Art. 43(2)
28 de novembro de 2024	Regulamento (UE) 2024/2748 em vigor: aditadas ao artigo 3.º as definições de bens relevantes em situação de crise e de modo de emergência do mercado interno, e inserido o capítulo VI-A (artigos 41.º-A a 41.º-E)	Art. 3 and Art. 7
22 de abril de 2025	Publicada a retificação do Regulamento (UE) 2024/2748: a disposição que subsiste ao termo do modo de emergência no artigo 41.º-A, n.º 3, é o artigo 41.º-C, n.º 7, a derrogação da marcação CE para os EPI autorizados a nível nacional	Art. 41a(3), second subparagraph (C1)
29 de maio de 2026	O Regulamento (UE) 2024/2748 passa a aplicar-se: os procedimentos de emergência do capítulo VI-A podem ser ativados para os EPI designados como bens relevantes em situação de crise	Art. 7

30 de maio de 2026	Portaria dinamarquesa n.º 488, de 28 de maio de 2026, em vigor: a portaria n.º 210 passa a assentar na lei relativa aos produtos, a Erhvervsstyrelsen substitui a Arbejdstilsynet como autoridade de designação e de reclamações, rotulagem em dinamarquês ou inglês dos EPI relevantes em situação de crise

Obrigações por função

Fabricante (incluindo titulares de marca)

- Realize uma avaliação dos riscos para identificar os riscos contra os quais o seu EPI protege e conceba e fabrique-o de acordo com os requisitos essenciais de saúde e segurança aplicáveis do anexo II, tendo em conta as utilizações previstas e as razoavelmente previsíveis.
  Art. 5, Art. 8(1) and Annex II, preliminary remarks 4 and 5
- Realize uma avaliação dos riscos para identificar os riscos contra os quais o seu EPI se destina a proteger e os requisitos essenciais de saúde e segurança que lhe são aplicáveis.
  Art. 8(1) and Annex II, preliminary remark 4
- Conceba e fabrique o EPI de acordo com os requisitos essenciais de saúde e segurança aplicáveis do anexo II, tendo em conta as utilizações previstas e as razoavelmente previsíveis.
  Art. 5, Art. 8(1) and Annex II, preliminary remark 5
- Classifique o EPI na categoria de risco I, II ou III de acordo com o anexo I e execute o procedimento correspondente: controlo interno da produção (módulo A) para a categoria I; exame UE de tipo (módulo B) e conformidade com o tipo (módulo C) para a categoria II; exame UE de tipo e controlos supervisionados do produto em intervalos aleatórios (módulo C2) ou garantia da qualidade do processo de produção (módulo D) para a categoria III. Art. 18 and Art. 19
- Classifique o EPI na categoria de risco I, II ou III de acordo com o anexo I. Art. 18 and Annex I
- Execute o procedimento de avaliação da conformidade da categoria: controlo interno da produção (módulo A) para a categoria I; exame UE de tipo (módulo B) e módulo C para a categoria II; exame UE de tipo e módulo C2 ou módulo D para a categoria III. Art. 19
- Elabore a documentação técnica do anexo III e, uma vez demonstrada a conformidade, a declaração UE de conformidade segundo a estrutura do anexo IX, traduzida para as línguas exigidas pelo Estado-Membro; aponha a marcação CE antes da colocação no mercado e conserve ambos os documentos durante 10 anos após a colocação do EPI no mercado. Art. 8(2), Art. 8(3), Art. 15 and Art. 17(2)
- Elabore a documentação técnica do anexo III para o EPI. Art. 8(2) and Annex III
- Uma vez demonstrada a conformidade, elabore a declaração UE de conformidade segundo a estrutura do anexo IX, traduzida para as línguas exigidas pelo Estado-Membro. Art. 8(2) and Art. 15
- Aponha a marcação CE de forma visível, legível e indelével no EPI antes de o colocar no mercado.
  Art. 8(2) and Art. 17(2)
- Conserve a documentação técnica e a declaração UE de conformidade durante 10 anos após a colocação do EPI no mercado. Art. 8(3)
- No caso dos EPI de categoria III, faça seguir a marcação CE do número de identificação do organismo notificado envolvido no procedimento do módulo C2 ou do módulo D; pode seguir-se um pictograma que indique o risco contra o qual se protege. O certificado de exame UE de tipo é válido por um máximo de cinco anos, e o pedido de renovação tem de chegar ao organismo notificado entre 12 e 6 meses antes da caducidade. Art. 17(3), Art. 17(4) and Annex V, points 6.1 and 7.4
- No caso dos EPI de categoria III, faça seguir a marcação CE do número de identificação do organismo notificado envolvido no procedimento do módulo C2 ou do módulo D; pode seguir-se um pictograma que indique o risco contra o qual se protege. Art. 17(3) and Art. 17(4)
- Renove o certificado de exame UE de tipo, válido por um máximo de cinco anos, apresentando um pedido ao organismo notificado entre 12 e 6 meses antes da sua caducidade. Annex V, points 6.1 and 7.4
- Mantenha a produção em série em conformidade, tendo em conta as alterações da conceção e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas utilizadas e, sempre que os riscos

o justifiquem, ensaie por amostragem os EPI comercializados, investigue as reclamações e mantenha um registo de reclamações, de EPI não conformes e de recolhas, informando os distribuidores. Art. 8(4)

- Mantenha a produção em série em conformidade, tendo em conta as alterações da conceção e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas utilizadas. Art. 8(4)
- Sempre que os riscos o justifiquem, ensaie por amostragem os EPI comercializados, investigue as reclamações, mantenha um registo de reclamações, de EPI não conformes e de recolhas e mantenha os distribuidores informados dessa monitorização. Art. 8(4)
- Aponha no EPI um número de tipo, de lote ou de série ou outro elemento que permita a sua identificação, bem como o seu nome, a sua designação comercial registada ou marca registada e um endereço postal único de contacto, no próprio EPI ou, se a sua dimensão ou natureza não o permitirem, na embalagem ou num documento que o acompanhe, numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais e pelas autoridades. Art. 8(5) and Art. 8(6)
- Forneça as instruções e informações do anexo II, ponto 1.4, numa língua determinada pelo Estado-Membro (dinamarquês, na Dinamarca), que abranjam o armazenamento, a utilização, a limpeza, a manutenção, os níveis de desempenho, a obsolescência, as marcações, o risco contra o qual se protege, o organismo notificado e as normas aplicadas, e junte a declaração UE de conformidade ou indique o endereço internet em que pode ser consultada. Art. 8(7), Art. 8(8) and Annex II, point 1.4; § 5
- Se considerar ou tiver motivos para crer que um EPI que colocou no mercado não é conforme, tome imediatamente as medidas necessárias para o repor em conformidade, retire-o ou recolha-o e, se apresentar um risco, informe as autoridades competentes dos Estados-Membros em que o disponibilizou, com pormenores sobre a não conformidade e as medidas corretivas. Art. 8(9)
- Mediante pedido fundamentado, forneça todas as informações e documentação que demonstrem a conformidade, em papel ou em formato eletrónico, numa língua facilmente compreendida pela autoridade, coopere nas medidas para eliminar os riscos e esteja em condições de identificar durante 10 anos quem lhe forneceu e a quem forneceu. Art. 8(10) and Art. 13
- Mediante pedido fundamentado, forneça à autoridade todas as informações e documentação que demonstrem a conformidade, em papel ou em formato eletrónico e numa língua facilmente compreendida por esta, e coopere nas medidas para eliminar os riscos. Art. 8(10)
- Esteja em condições de identificar perante as autoridades de fiscalização do mercado, durante 10 anos após cada fornecimento, qualquer operador económico que lhe tenha fornecido EPI e qualquer operador económico a quem tenha fornecido. Art. 13

Mandatário

- Aja com base num mandato escrito que, no mínimo, lhe permita manter a declaração UE de conformidade e a documentação técnica à disposição das autoridades de fiscalização do mercado durante 10 anos após a colocação do EPI no mercado, fornecer informações e documentação sobre a conformidade mediante pedido fundamentado e cooperar com as autoridades nas medidas para eliminar os riscos. Art. 9(2)
- Aja apenas com base num mandato escrito do fabricante que defina as tarefas que desempenha em seu nome. Art. 9(1) and Art. 9(2)
- Mantenha a declaração UE de conformidade e a documentação técnica à disposição das autoridades de fiscalização do mercado durante 10 anos após a colocação do EPI no mercado. Art. 9(2)(a)
- Mediante pedido fundamentado, forneça à autoridade as informações e a documentação que demonstrem a conformidade e coopere com ela nas medidas para eliminar os riscos dos EPI abrangidos pelo seu mandato. Art. 9(2)(b) and Art. 9(2)(c)
- Não assuma a obrigação do fabricante de conceber e fabricar de acordo com os requisitos essenciais nem de elaborar a documentação técnica; estas não podem fazer parte do mandato. Art. 9(1)
- Quando o mandato o especificar, apresente o pedido de exame UE de tipo, notifique o organismo notificado das modificações e peça a revisão do certificado, aponha a marcação CE e elabore e conserve a declaração UE de conformidade em nome do fabricante, e aponha o número de identificação do organismo notificado segundo as suas instruções; as obrigações de fabrico propriamente ditas continuam a caber ao fabricante. Art. 17(3), Annex IV, point 5, Annex V, point 10, and Annex VII, point 7
- Quando o mandato o especificar, apresente o pedido de exame UE de tipo, notifique o organismo notificado das modificações e peça a revisão do certificado em nome do fabricante; as obrigações de fabrico continuam a caber ao fabricante. Annex V, point 10
- Quando o mandato o especificar, aponha a marcação CE em nome do fabricante e, segundo as instruções do organismo notificado, o respetivo número de identificação.
  Art. 17(3), Annex IV, point 5, and Annex VII, point 7
- Quando o mandato o especificar, elabore e conserve a declaração UE de conformidade em nome do fabricante. Annex IV, point 5, and Annex VII, point 7
- Esteja em condições de identificar perante as autoridades de fiscalização do mercado qualquer operador que lhe tenha fornecido EPI e qualquer operador a quem tenha fornecido, durante 10 anos após cada fornecimento. Art. 13

Importador

- Coloque no mercado apenas EPI conformes e, antes disso, verifique se o fabricante realizou o procedimento de avaliação da conformidade adequado e elaborou a documentação técnica, se o EPI ostenta a marcação CE e é acompanhado dos documentos exigidos e se contém a identificação, o nome e o endereço do fabricante; retenha os EPI não conformes e informe o fabricante e as autoridades de fiscalização do mercado se apresentarem um risco. Art. 10(1) and Art. 10(2)
- Indique o seu nome, a sua designação comercial registada ou marca registada e um endereço postal de contacto no EPI ou, se tal não for possível, na embalagem ou num documento que o acompanhe, numa língua facilmente compreendida pelos utilizadores finais e pelas autoridades. Art. 10(3)
- Assegure que o EPI é acompanhado das instruções e informações do anexo II, ponto 1.4, na língua determinada pelo Estado-Membro, e que as condições de armazenamento e de transporte sob a sua responsabilidade não comprometem a conformidade com os requisitos essenciais. Art. 10(4) and Art. 10(5)
- Assegure que o EPI é acompanhado das instruções e informações do anexo II, ponto 1.4, na língua determinada pelo Estado-Membro. Art. 10(4)
- Enquanto o EPI estiver sob a sua responsabilidade, evite que as condições de armazenamento e de transporte comprometam a sua conformidade com os requisitos essenciais de saúde e segurança. Art. 10(5)
- Sempre que os riscos o justifiquem, ensaie por amostragem os EPI comercializados, investigue as reclamações e mantenha um registo de reclamações, de EPI não conformes e de recolhas, informando os distribuidores. Art. 10(6)
- Se um EPI que colocou no mercado não for conforme, tome imediatamente medidas corretivas, retire-o ou recolha-o e, se apresentar um risco, informe as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa, com pormenores sobre a não conformidade e as medidas tomadas. Art. 10(7)
- Mantenha uma cópia da declaração UE de conformidade à disposição das autoridades de fiscalização do mercado durante 10 anos, assegure que a documentação técnica pode ser disponibilizada a pedido, forneça informações sobre a conformidade mediante pedido fundamentado numa língua que a autoridade compreenda, coopere nas medidas para eliminar os riscos e identifique fornecedores e clientes durante 10 anos. Art. 10(8), Art. 10(9) and Art. 13
- Mantenha uma cópia da declaração UE de conformidade à disposição das autoridades de fiscalização do mercado durante 10 anos após a colocação no mercado e assegure que a documentação técnica pode ser disponibilizada a pedido. Art. 10(8)
- Mediante pedido fundamentado, forneça à autoridade as informações e a documentação que demonstrem a conformidade numa língua que esta compreenda e coopere nas medidas para eliminar os riscos. Art. 10(9)
- Esteja em condições de identificar perante as autoridades de fiscalização do mercado, durante 10 anos após cada fornecimento, qualquer operador económico que lhe tenha fornecido EPI e qualquer operador económico a quem tenha fornecido. Art. 13
- Se colocar EPI no mercado sob o seu próprio nome ou marca, ou modificar EPI já disponíveis no mercado de forma que possa afetar a conformidade, assume as obrigações do fabricante nos termos do artigo 8.º. Art. 12

Distribuidor (grossista ou retalhista)

- Aja com a devida diligência e, antes de disponibilizar o EPI, verifique se ostenta a marcação CE, se é acompanhado dos documentos exigidos e das instruções e informações do anexo II, ponto 1.4, numa língua facilmente compreendida no Estado-Membro de venda, e se o fabricante e o importador cumpriram as obrigações de identificação e de indicação do endereço; retenha os EPI não conformes e informe o fabricante ou o importador e as autoridades de fiscalização do mercado se apresentarem um risco. Art. 11(1) and Art. 11(2)
- Evite que as condições de armazenamento e de transporte sob a sua responsabilidade comprometam a conformidade com os requisitos essenciais de saúde e segurança. Art. 11(3)
- Se um EPI que disponibilizou não for conforme, assegure que são tomadas as medidas corretivas para o repor em conformidade, o retirar ou o recolher e, se apresentar um risco, informe imediatamente as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa. Art. 11(4)
- Mediante pedido fundamentado, forneça as informações e a documentação que demonstrem a conformidade, coopere nas medidas para eliminar os riscos e identifique fornecedores e clientes durante 10 anos. Art. 11(5) and Art. 13
- Mediante pedido fundamentado, forneça à autoridade as informações e a documentação que demonstrem a conformidade e coopere nas medidas para eliminar os riscos dos EPI que disponibilizou. Art. 11(5)
- Esteja em condições de identificar perante as autoridades de fiscalização do mercado, durante 10 anos após cada fornecimento, qualquer operador económico que lhe tenha fornecido EPI e qualquer operador económico a quem tenha fornecido. Art. 13
- Se vender sob o seu próprio nome ou marca, ou modificar EPI de forma que possa afetar a conformidade, assume as obrigações do fabricante. Art. 12

Sanções

Os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis às infrações do regulamento cometidas pelos operadores económicos; as sanções têm de ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas e podem incluir sanções penais para infrações graves. As autoridades de fiscalização do mercado avaliam os EPI que apresentem um risco para a saúde ou a segurança, exigem medidas corretivas, a retirada ou a recolha num prazo proporcionado ao risco, informam o organismo notificado e, se o operador não agir, proíbem ou restringem a disponibilização, retiram ou recolhem os EPI e notificam a Comissão e os outros Estados-Membros; os EPI conformes que ainda assim apresentem um risco podem ser tratados da mesma forma. Os incumprimentos formais, como a marcação CE aposta incorretamente ou não aposta, a falta ou a aposição incorreta do número do organismo notificado nos EPI de categoria III, a falta ou o erro da declaração UE de conformidade, a documentação técnica indisponível ou incompleta, ou a identificação do fabricante ou do importador ausente, falsa ou incompleta, têm de cessar e, caso contrário, conduzem a restrição, proibição, recolha ou retirada. Na Dinamarca, a Erhvervsstyrelsen, que absorveu a Sikkerhedsstyrelsen em janeiro de 2026 como seu departamento Markedsovervågning, é a autoridade de controlo ao abrigo da lei relativa aos produtos (lovbekendtgørelse n.º 22, de 8 de janeiro de 2026), que inclui o Regulamento EPI entre os regulamentos de produtos que faz aplicar e permite à autoridade ordenar medidas corretivas, suspender vendas, retirar, recolher ou destruir um produto, e punir as infrações aos regulamentos de produtos com coimas ou, em circunstâncias agravantes, com pena de prisão até dois anos, com responsabilidade das empresas. A portaria dinamarquesa n.º 210, de 14 de março de 2018, com a redação dada pela portaria n.º 488, de 28 de maio de 2026 (em vigor desde 30 de maio de 2026, agora emitida ao abrigo da lei relativa aos produtos), acrescenta que os EPI só podem ser colocados no mercado dinamarquês com a declaração UE de conformidade e as instruções em dinamarquês (§ 5), exige que os EPI relevantes em situação de crise colocados no mercado ao abrigo de uma autorização prorrogada nos termos do artigo 41.º-C, n.º 2, ostentem a informação «bem relevante em situação de crise» em dinamarquês ou inglês (§ 5, stk. 2), designa a Erhvervsstyrelsen como autoridade que designa os organismos notificados dinamarqueses e aprecia as reclamações contra as suas decisões (§§ 6 e 8) e prevê coimas para as infrações (§ 9). Art. 45, Art. 38, Art. 40 and Art. 41; § 2, stk. 1, nr. 40, § 9, § 14 and § 37; § 5, § 6, § 8 and § 9

Lista de verificação

1. Confirme que o produto é um EPI nos termos do artigo 3.º, ponto 1: concebido para ser usado ou segurado como proteção contra um risco para a saúde ou a segurança, ou um componente permutável essencial ou um sistema de ligação, e que não se aplica nenhuma das cinco exclusões do artigo 2.º, n.º 2.
2. Decida qual é a sua função em relação a cada produto, tendo presente que vender sob a sua própria marca ou modificar o EPI faz de si fabricante (artigo 12.º).
3. Realize a avaliação dos riscos do anexo II e classifique o EPI na categoria I, II ou III face às listas do anexo I; a categoria III é determinada pelos treze riscos aí enumerados e a categoria I pelos cinco riscos mínimos (artigo 18.º).
4. Escolha a via de conformidade: módulo A isoladamente para a categoria I; exame UE de tipo por um organismo notificado e módulo C para a categoria II; exame UE de tipo e módulo C2 ou módulo D para a categoria III, ou a via da categoria II para os EPI de unidade única feitos para um só utilizador (artigo 19.º).
5. Elabore a documentação técnica do anexo III, incluindo a avaliação dos riscos, a lista dos requisitos essenciais aplicáveis, as normas aplicadas, os relatórios de ensaio e uma cópia das instruções, antes de colocar o produto no mercado (artigo 8.º, n.º 2).
6. Elabore a declaração UE de conformidade segundo a estrutura do anexo IX, traduzida para as línguas dos Estados-Membros de venda, e conserve-a, bem como a documentação, durante 10 anos (artigos 8.º, n.º 3, e 15.º).
7. Aponha a marcação CE no EPI ou, se tal não for possível, na embalagem e nos documentos, seguida do número do organismo notificado no caso da categoria III, e acrescente o número de tipo ou de série e o nome e o endereço do fabricante e do importador (artigos 8.º, n.ºs 5 e 6, 10.º, n.º 3, e 17.º).
8. Redija as instruções do anexo II, ponto 1.4, na língua de cada Estado-Membro de venda, com os níveis de desempenho, a obsolescência, as marcações, o organismo notificado e o endereço internet da declaração (artigo 8.º, n.ºs 7 e 8).
9. Registe na agenda a caducidade, ao fim de cinco anos, de cada certificado de exame UE de tipo e apresente o pedido de renovação 12 a 6 meses antes (anexo V, pontos 6.1 e 7.4).
10. Estabeleça o procedimento de medidas corretivas e de notificação, a rastreabilidade de fornecedores e clientes durante 10 anos e, sempre que os riscos o justifiquem, um registo de reclamações (artigos 8.º, n.ºs 4 e 9, 10.º, n.º 7, 11.º, n.º 4, e 13.º).

Fontes

1. Regulamento (UE) 2016/425 relativo aos equipamentos de proteção individual, texto consolidado de 29 de maio de 2026 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02016R0425-20260529
2. Regulamento (UE) 2016/425 tal como publicado no JO L 81, de 31 de março de 2016 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0425
3. Informações sobre o documento, datas e relações para o CELEX 32016R0425 (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32016R0425
4. Regulamento (UE) 2024/2748 relativo aos procedimentos de emergência para a avaliação da conformidade, a presunção de conformidade, as especificações comuns e a fiscalização do mercado de produtos (EUR-Lex) — https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32024R2748
5. Equipamentos de proteção individual (EPI), com as Orientações sobre o Regulamento EPI, 5.ª edição, outubro de 2025 (Comissão Europeia, DG GROW) — https://single-market-economy.ec.europa.eu/sectors/mechanical-engineering/personal-protective-equipment-ppe_en
6. Regler for personlige værnemidler (Sikkerhedsstyrelsen, Erhvervsstyrelsen) – regras para os equipamentos de proteção individual — https://www.sik.dk/erhverv/produkter/personlige-vaernemidler/love-og-regler/regler-personlige-vaernemidler
7. Kontrol med personlige værnemidler (Sikkerhedsstyrelsen, Erhvervsstyrelsen) – controlo dos equipamentos de proteção individual — https://www.sik.dk/erhverv/produkter/personlige-vaernemidler/vejledninger/kontrol-personlige-vaernemidler
8. Sikkerhedsstyrelsen, em Erhvervsstyrelsen a partir de janeiro de 2026 (Sikkerhedsstyrelsen) — https://www.sik.dk/sikkerhedsstyrelsen-del-erhvervsstyrelsen
9. Bekendtgørelse nr. 210 af 14. marts 2018 om indretning m.v. af personlige værnemidler (Retsinformation) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2018/210
10. Bekendtgørelse nr. 488 af 28. maj 2026 om ændring af bekendtgørelse om indretning m.v. af personlige værnemidler (Retsinformation) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2026/488
11. Lov om produkter og markedsovervågning, lovbekendtgørelse nr. 22 af 8. januar 2026 (Retsinformation) — https://www.retsinformation.dk/eli/lta/2026/22

Gerado a partir de https://www.conphora.com/pt/regulamentos-ue/ppe/ em 19 de novembro de 2026

Redigido a partir do texto oficial no EUR-Lex e das orientações da Comissão, com uma fonte para cada facto. Não constitui aconselhamento jurídico.